

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 377, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui Comissão Permanente de Sindicância para apuração de responsabilidades dos servidores condutores de veículos oficiais, na hipótese de ocorrência de multas de trânsito de natureza culposa ou dolosa, designa membros e fixa outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as garantias consignadas na Lei Orgânica do Município de Santo Amaro e nos artigos 29 e 30, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o quanto disposto pelo art. 37, § 6º, da Constituição Federal, o qual estabelece o direito de regresso contra o agente público responsável pelo ressarcimento de dano ao erário, quando decorrente de culpa ou dolo;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações emitidas pelo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos PARECERES Nº 00132-17 e Nº 00731-19;

CONSIDERANDO, por fim, o quanto disposto no Decreto Municipal nº 320, publicado em 13 de janeiro de 2022 que “regulamenta o Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário, na hipótese de ocorrência de multa de trânsito de natureza culposa ou dolosa, aplicáveis a veículos oficiais do município”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituída Comissão Permanente de Sindicância, destinada a apuração de responsabilidades dos servidores condutores de veículos oficiais, na hipótese de ocorrência de multas de trânsito de natureza culposa ou dolosa,

Art. 2º A Comissão ora constituída, será composta de 03 (três) membros, abaixo designados:

- I - Lizana da Silva Ornelas, matrícula 710885;
- II - Edvaldo Sacramento Ferreira, matrícula 500107; e
- III - Fábio Tavares do Carmo, matrícula 711138.

Parágrafo único. A comissão ora instituída será presidida por Fábio Tavares do Carmo, matrícula nº 711138.

Art. 3º Caberá a Comissão Permanente, ora designada, a condução da instrução processual, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa aos servidores

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

sindicados e análise do mérito se resumirá a comprovação ou não de condições excludentes ou modificativas da presunção de legalidade da multa aplicada.

Art. 4º Os processos administrativos instaurados por esta Comissão deverão ter duração não superior a 60 (sessenta) dias, e ao final dos trabalhos de sindicância, esta deverá emitir Relatório Conclusivo acerca da responsabilidade pessoal do servidor sobre a multa aplicada ou sobre a inexistência de culpa ou dolo.

Art. 5º Concluído o trabalho de sindicância, a Comissão encaminhará o processo para a autoridade superior, a fim de que esta profira a competente decisão, mantendo as conclusões do Relatório Conclusivo ou modificando-as, justificadamente.

Art. 6º Após proferida a decisão a que alude o artigo anterior, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica Municipal, para adoção das providências cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de fevereiro de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo


ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES
Secretária Municipal de Gestão Administrativa